



ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS
E SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DA BAHIA

Salvador, 21 de dezembro de 2015

POSTAL SAÚDE

Att: Irene Cordeiro

Gerente Regional

REF: Contratualização conforme a Lei 13003/2014

Considerando a necessidade de atendimento à Lei 13.003/2014 sobre a formalização de contratos entre Prestadores e Operadoras de planos de saúde;

Considerando que a AHSEB é representante de Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado da Bahia;

Considerando que a legislação está em vigor desde 24 de dezembro de 2014;

Considerando que Vossas Senhorias só encaminharam a minuta de contrato aos nossos representados, nos estertores finais do prazo definido, ou seja, em final de dezembro de 2015;

Considerando que a AHSEB encaminhou correspondência a esta operadora, protocolada em agosto de 2015, solicitando o rigoroso cumprimento da determinação legal, tendo ponderado sobre tempo útil para análise, discussão e consenso entre Contratante e Contratado;

Mariana Gabriel de Souza Mendes



ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS
E SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DA BAHIA

Considerando que o estabelecimento de um contrato é manifestação de vontade e de boa fé entre as partes contratantes;

Considerando que vossa minuta deixou de atender aos requisitos básicos da Lei 13.003/2014;

Resolve, a AHSEB, exemplificar como segue, apenas como ilustração, pontos de descumprimento da legislação e, simultaneamente, solicitar providências no sentido de sanar os vícios.

- A Cláusula de reajuste contida na minuta desta operadora encontra-se em desacordo com a Lei 13.003/2014 e a RN 364 da ANS;
- Algumas Cláusulas fazem referência ao "manual do referenciado" ou "credenciado" ou "normas da contratante" como parte integrante do Contrato e disponível no site da Contratante. Esta referência encontra-se eivada de ilegalidade, podendo, mesmo, tornar sem efeito o próprio Contrato, já que usualmente cláusulas contratuais são alteradas sem a anuência do prestador nos referidos manuais. Ressalvamos, porém, a possibilidade de referência ao manual caso este esteja anexado ao contrato para assinatura pelas partes contratantes, e somente alterado em caso de prévia concordância dos prestadores.

Assim sendo, solicitamos cuidadosa análise da minuta encaminhada aos prestadores, promovendo as alterações necessárias de forma a atender aos requisitos preconizados pela Lei 13.003/2014 e suas resoluções.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.

Ricardo Costa
Ricardo Costa
Presidente

18 275 0711/0008-39
POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E
SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
Av. Professor Magalhães Neto, nº 1550
Pituba - CEP 41.670-012
SALVADOR - BA

Mariana Gabriel de Souza Mendes
21-12-2015, às 13:15 h